

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 092/2025
O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada Nº 102, de 18 de maio de 2007;
CONSIDERANDO o art. 45 da Constituição do Estado do Amazonas, bem como o art.43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que determinam a criação dos Sistemas de Controle Interno, para exercício da fiscalização financeira, operacional e patrimonial, conforme artigos 70 e 74 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 42.872 de outubro de 2020 que institui a Unidade de Controle Interno no Órgão;
RESOLVE:
I-DISPENSAR, a servidora **MORGANA ANDREIA DE SOUZA ZOGAHIB** da responsabilidade frente a Unidade Administrativa de Controle Interno deste IPAAM, a contar de 08 de julho de 2025;
II- DESIGNAR, a contar de 08 de julho de 2025, competência a servidora **GABRIELA DE MEDEIROS DE ALMEIDA COSTA**, para responder pela respectiva Unidade Administrativa.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus, 8 de julho de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 231628

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 093/2025
O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada Nº 102/2007;
CONSIDERANDO a necessidade efetiva em dar prosseguimento as atividades desse Instituto, para que não sofra processo de descontinuidade;
RESOLVE:
DESIGNAR, o servidor **SHERON VITORINO DA SILVA**, Analista Ambiental, para responder pelo expediente da Diretoria Técnica do IPAAM, nas ausências oficiais, permitidas por lei, da titular da Pasta Maria Luziene da Silva Alves.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus, 3 de julho de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 231631

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 164/2025
O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 NOTIFICA os Autuados abaixo mencionados, da decisão de MANTER os Termos de Embargos descritos para que tome ciência acerca do inteiro teor desta decisão e/ou ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso administrativo, contados desta publicação.
01.01.030201.012692/2023-90 - PATRÍCIA DE JESUS PREISIGKE; T.E.I Nº 024/2023-GCAP, DECISÃO Nº 956/2025.
01.01.030201.029215/2024-45 - NELCI RICARDO INOHONA PALMEIRO; T.E.I Nº 053/2024-GCAP; DECISÃO Nº 1783/2025.
01.01.030201.002734/2023-85 - ILTON RAIMUNDO DE MORAIS; T.E.I Nº 743/2022-GEFA, DECISÃO Nº 1624/2025.
01.01.030201.000918/2023-00 - FERNANDO DOUGLAS DE MATTOS; T.E.I Nº 064/2022-GCAP; DECISÃO Nº 1546/2025.
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus/AM, 9 de julho de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 231633

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 163/2025
O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 NOTIFICA os Autuados abaixo mencionados, da decisão de MANTER os Termos de Embargos descritos, na face de Ausência de Defesa Administrativa e/ou apesar da Tempestividade por parte do autuado, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o recurso administrativo e/ou notificar a parte atuada acerca do inteiro teor desta decisão, contados desta publicação.
01.01.030201.021825/2023-10 - CELIA REGINA PEREIRA ARNHOLD; TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO Nº 032/2023 - GCAP, DECISÃO Nº 1299/2025.

01.01.030201.012083/2023-31 - SONYKELLY PINHEIRO DOS SANTOS; TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO Nº 557/2023 - GEFA, DECISÃO Nº 1689/2025.
01.01.030201.008353/2023-00 - JOAQUIM FURTADO FREIRE; TERMO DE EMBARGO Nº 76/2022 - GCAP, DECISÃO Nº 1684/2025.
01.01.030201.011838/2024-61 - HERMES OLÍMPIO SILVEIRA GARCIA; TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO Nº 84/2023 - GEFA, DECISÃO Nº 1757/2025.
01.01.030201.028131/2024-94 - LUIZ ANTONIO CALEGARI; TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO TEI-24.11.27-115810J-IPAAM, DECISÃO Nº 2020/2025.
01.01.030201.027315/2024-37 - JOAQUIM MANOEL PEREIRA JUNIOR; TERMO DE EMBARGO Nº TEI-24.09.23-095524Q - IPAAM, DECISÃO Nº 1628/2025.
01.01.030201.012527/2023-39 - ZILDA APARECIDA DA SILVA BORSANELLI; TERMO DE EMBARGO Nº 251/2023 - GEFA, DECISÃO Nº 1688/2025.
01.01.030201.014160/2023-98 - FELIPE LUAN FEITOSA NEVES; TERMO DE EMBARGO Nº 510/2022 - GEFA, DECISÃO Nº 1630/2025.
01.01.030201.016326/2024-91 - EMANUEL SIQUEIRA DA SILVA; TERMO DE EMBARGO Nº 10/2024 - GCAP, DECISÃO Nº 1687/2025.
01.01.030201.002726/2023-39 - CARLOS TOSHIRO SAKASHITA; TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO Nº 53/2023 - GEFA, DECISÃO Nº 2031/2025.
01.01.030201.006925/2023-16 - RAIMUNDA NASCIMENTO DA SILVA; TERMO DE EMBARGO Nº 449/2023 - GEFA, DECISÃO Nº 1685/2025.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus/AM, 09 de julho de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 231634

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

ERRATA
Publicada no DOE, Edição nº 35.476 de 03 de junho de 2025, Poder Executivo - Seção II, pág 38. Portaria nº 291/2025-GDP/IDAM- Onde se Lê: ND339030 - Material de Consumo. Leia-se: ND 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO IDAM**

ELIANE FERREIRA DA SILVA
Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas

Protocolo 231638

PORTARIA Nº. 387/2025-GDP-IDAM
A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do art. 21 da Lei Delegada n.º123, de 31 de outubro de 2019 c/c inciso IX, do art. 14, do Decreto n.º 31.046, de 04 de março de 2011 - Regimento Interno;
CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº. **01.03.018201.023116/2024-25-IDAM**; **CONSIDERANDO** a **Recomendação nº.002/2025/-79PJ**, exarada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na proteção e Defesa do Patrimônio Público, nos autos do Procedimento Preparatório nº. 06.2025.00000289-2, que identificou possíveis irregularidades no processo de dispensa de licitação e na contratação de pessoa jurídica para implantação de software voltado a Gestão de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural -ATER; **CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de declaração de nulidade dos atos administrativos praticados no curso do procedimento de dispensa de licitação ou de execução contratual, quando constatada a existência de vício insanável; **CONSIDERANDO** a Súmula nº 346 do STF: “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.” **CONSIDERANDO** que é dever da autoridade competente tomar as providências no sentido de apurar irregularidades ou indícios de irregularidades que tiver ciência; **CONSIDERANDO** o Ofício nº. 911/2025-GDP/IDAM, datado de 24 de junho de 2025; **CONSIDERANDO** o Ofício nº. 232/2025-GPGE, datado de 03 de julho de 2025; **RESOLVE:**
I - INSTAURAR Processo Administrativo Apuratório, destinada a apurar os fatos constantes dos processos supramencionados, com amparo na Lei